



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E
REC. HUMANOS**

PROC. Nº 024122
FLS. _____
RÚB. 4

PROJETO BÁSICO

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO SEMIURBANO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS ENTRE
LOCALIDADES DE TIMON (MA) – TERESINA (PI).**

**Endereço: Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477 Parque Piauí, Timon – MA, CEP. 65631-270
TEL: (99) 3212-5514**

1. PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU/Timon-MA/Teresina-PI, com sede na Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477 Parque Piauí – Timon – MA CEP 65631-270, em conformidade com as regras previstas neste Chamamento, nos termos do disposto nas Leis Municipais nº 1.996 de Timon-MA, de 23 de outubro de 2015, e Lei nº 4.857 de Teresina-PI, de 29 de dezembro de 2015; considerando ainda o Convênio de Delegação celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e o Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana - CIMU/Timon-MA/Teresina-PI em 31 de março de 2016; considerando também a Ata que nomeia a Exma. Srª Prefeita de Timon como Presidente do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU/Timon-MA/Teresina-PI, nos termos do disposto na Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, nos artigos 1º, 24 e 38 do Decreto Federal nº 2.521 de 20 de Março de 1998, apresenta o presente projeto básico para a prestação de Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Semiurbano Interestadual de Passageiros entre localidades de Timon (MA) – Teresina (PI).

2. OBJETO

O presente Chamamento tem por objeto autorizar empresa para prestar os serviços regulares de Transporte Rodoviário Semiurbano Interestadual de Passageiros entre as localidades de Timon (MA) – Teresina (PI), incluindo as linhas descritas no Anexo A, operadas com ônibus urbano, sob o regime de Autorização Especial, até a finalização e assunção do objeto do contrato no processo licitatório de Concorrência Pública.

A execução do serviço de transporte coletivo urbano e semiurbano de passageiros mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados, estará em conformidade com o anexo A do presente projeto e com as normas operacionais definidas no Termo de Autorização, cuja minuta é apresentada.

O Serviço será operado na modalidade comum, por meio de ônibus padrão ou básico, à disposição permanente e regular do usuário.

Especificamente, o objeto da Autorização Especial compreende:

- a) A execução do serviço de transporte coletivo semiurbano de passageiros mediante a

Endereço: Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477 Parque Piauí, Timon – MA, CEP. 65631-270
TEL: (99) 3212-5514



utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados, em conformidade com o anexo A do presente projeto e com as normas operacionais definidas no Termo de Autorização, cuja minuta é apresentada;

- b) Cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo de passageiros, por meio das tarifas oficiais, em observância à legislação vigente e ao controle do CIMU/Timon-MA/Teresina-PI;
- c) Manutenção, limpeza, guarda e conservação dos veículos que integram a frota necessária à realização dos serviços objeto da Autorização Especial, bem como dos demais equipamentos que neles estejam implantados;
- d) Utilização de instalações adequadas de garagens para a execução das atividades operacionais, administrativas e de manutenção, bem como para a guarda dos veículos que integram a frota;
- e) Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário para a sua adequada utilização, bem como recepção de reclamações, sugestões e elogios dos usuários mediante a disponibilização de canais de comunicação com os usuários na forma de um Sistema de Atendimento ao Usuário;
- f) Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação dos serviços objeto da Autorização Especial;
- g) Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de responsável primária pelos encargos referentes ao pessoal designado para execução da Autorização Especial, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciária, assim como observada a convenção trabalhista da categoria, não sendo admissível invocar a corresponsabilidade do CIMU/Timon-MA/Teresina-PI para tentar eximir-se destas obrigações;
- h) Adoção de medidas necessárias ao aprimoramento e à avaliação da qualidade dos serviços prestados.

3. DA HABILITAÇÃO

Endereço: Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477 Parque Piauí, Timon – MA, CEP. 65631-270
TEL: (99) 3212-5514



Para fins de habilitação neste Chamamento Público, a empresa interessada deverá protocolar a sua manifestação de interesse, contendo toda a documentação a seguir relacionada:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- b) Estatuto Social (para S.A.) / Contrato Social (para Ltda.); Ata da última Assembleia Geral Extraordinária (para S.A.);
- c) Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ, constando atividade principal/secundária no setor de transporte de passageiros;
- d) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- e) Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal;
- f) Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes Municipal;
- g) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela RFB e PGFN;
- h) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativa à Previdência Social;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal;
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- k) Certificado de regularidade relativa ao FGTS;
- l) Comprovação de capacidade técnica - Declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a aptidão da empresa interessada para o desempenho de atividades compatíveis com os serviços objeto da Autorização Especial;
- m) Procuração do Representante Legal;
- n) Comprovação de frota de acordo com o constante no Anexo A deste chamamento, com idade máxima de 10 (dez) anos, por meio dos CRLV's (Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos) atualizados, para cumprir a oferta de transporte objeto do presente deste Chamamento. A idade da frota será calculada pela seguinte

**Endereço: Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477 Parque Piauí, Timon – MA, CEP. 65631-270
TEL: (99) 3212-5514**



PROC. Nº 024/22
FLS. _____
RÚB. _____

fórmula:

$$I_d = 2022 - A_f$$

I_d = Idade do ônibus, em número de anos.

A_f * = ano de fabricação do chassi constante do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV).

*Observação: o ano de fabricação pode ser substituído pelo ano do primeiro licenciamento, caso a empresa interessada encaminhe documento do(s) DETRAN(s) que comprove a data deste primeiro licenciamento.

- o) Certificado de Segurança Veicular – CSV dos veículos apresentados integrantes da frota destinada ao atendimento do objeto deste Chamamento Público;
- p) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2021, que deverá ser comprovado que a empresa dispõe de Índice de Solvência Geral – ISG igual ou superior a 1,00 (um), apurado no balanço e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Em que:

ISG= Índice de Solvência Geral;
AT= Ativo Total;
PC= Passivo Circulante;
PNC= Passivo Não Circulante.

- q) Nada consta de multas, emitido pela ANTT;
- r) Declaração de compromisso da empresa requerente, assumindo que tem todas as condições necessárias para prestação dos serviços objeto deste Chamamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do resultado do Chamamento.

4. CRITÉRIO PARA ESCOLHA

Sairá vencedora a empresa que cumprir todos os requisitos previstos no projeto e no Edital, apresentar a frota com menor idade média, critério que servirá de escolha para o caso de empate. Caso uma ou mais empresas interessadas sejam classificadas em primeiro lugar com a

Endereço: Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477 Parque Piauí, Timon – MA, CEP. 65631-270
TEL: (99) 3212-5514



mesma idade média, o desempate se dará por sorteio, em ato público, sendo melhor classificada a primeira empresa sorteada.

5. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendidos na Autorização Especial entre as localidades de Timon (MA) – Teresina (PI), a serem prestados pela Empresa, serão remunerados por meio da receita tarifária no valor pré-estabelecido de tarifa única de 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos) e arrecadada observando-se as condições previstas no Termo de Autorização Especial, minuta em Anexo C.

Atualmente, as gratuidades e reduções tarifárias são aquelas previstas na legislação federal e dos Municípios de Timon-MA e Teresina-PI vigentes e terão como fonte de custeio a arrecadação tarifária, respeitadas eventuais posteriores alterações legislativas.

A Empresa autorizada poderá utilizar a frota como meio de publicidade, conforme especificado no anexo A, diretamente ou por terceiros, visando à obtenção de receita alternativa.

5.1 DO REAJUSTE DA TARIFA

Art. 20 – Os valores das tarifas serão reajustados com base na Planilha ANTP da Associação Nacional de Transportes Públicos anualmente.

§ 1º Na hipótese de a aplicação da fórmula de reajuste da TARIFA BASE e/ou o cálculo de atualização da tarifa para pagamento em dinheiro resultar em valor que não seja múltiplo de R\$ 0,05 (cinco centavos de real), será aplicado arredondamento matemático da tarifa, pelo critério científico, para o múltiplo de R\$ 0,05 (cinco centavos de real) mais próximo, nos termos previstos na Resolução ANTT n. 2.132 de 3 de julho de 2007.

§ 2º O cálculo do reajuste do valor da TARIFA BASE será feito pelo **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI**, de acordo com o artigo 24, incisos II e VIII da Lei n. 10.233/2001.

§ 3º Homologado o reajuste da **TARIFA** pelo **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI**, caberá à Presidência e à Diretoria do **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI** lançar Resolução com os novos valores de tarifa a serem cobrados pela **EMPRESA AUTORIZADA** na prestação dos

Endereço: Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477 Parque Piauí, Timon – MA, CEP. 65631-270
TEL: (99) 3212-5514



serviços.

6. DO PRAZO

Será concedida Autorização Especial para autorizar empresa a prestar o serviço regular de Transporte Rodoviário Semiurbano Interestadual de Passageiros entre as localidades de Timon (MA) – Teresina (PI), em caráter precário, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001. Até a finalização e assunção do objeto do contrato no processo licitatório de Concorrência Pública.

7. INÍCIO DAS OPERAÇÕES

A data para o início das operações dar-se-á 20 (vinte) dias após a publicação do resultado do Chamamento e a edição da Autorização Especial, e ficará condicionado à expedição de Ordem de Serviço emitida pelo CIMU/Timon-MA/Teresina-PI no prazo de 5 (cinco) dias após essa publicação, diante da situação emergencial.

Para o início da operação, a empresa vencedora deverá contar com frota, o(s) imóvel(is) destinado(s) à(s) garagem(ns) e recursos humanos disponíveis, necessários para a operação dos serviços. No caso de a empresa vencedora não iniciar a prestação do serviço na data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pelo CIMU/Timon-MA/Teresina-PI, será chamada a segunda classificada para prestar os serviços objeto do presente chamamento.

A empresa vencedora deverá cumprir todas as normas que regem o transporte interestadual de passageiros, emitidas pela ANTT.

O Anexo A (Linhas e Horários) do presente projeto estabelece a relação das linhas a serem operadas pela empresa vencedora a partir do início da operação dos serviços, bem como as especificações operacionais (horários e itinerários) dos serviços a serem prestados.

Todos os veículos integrantes da frota empregada na prestação do serviço deverão estar em conformidade com as exigências de acessibilidade universal, de acordo com as Leis Federais 10.048, de 09/11/2000, 10.098 de 19/12/2000, 13.146 de 06/07/2015, Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004, ABNT NBR 14.022/2011 e Portaria INMETRO 260/2007.

Caberá à Empresa autorizado a implantação de Sistema de Atendimento ao Usuário (SAU)

**Endereço: Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477 Parque Piauí, Timon – MA, CEP. 65631-270
TEL: (99) 3212-5514**



sobre o funcionamento do serviço de transporte, visando a orientação do usuário para a sua adequada utilização, bem como o recebimento de reclamações e sugestões, por meio de diversas mídias (site, redes sociais, aplicativo), incluindo o atendimento telefônico, e encaminhar relatório mensal ao CIMU/Timon-MA/Teresina-PI.

8. ANEXOS

Integram ao presente projeto básico os seguintes Anexos:

- I. Anexo A - Linhas e Horários;
- II. Anexo B - Modelos de Credenciamento;
- III. Anexo C - Termo de Autorização;
- IV. Anexo D – Planilha de Orçamentária.

Timon (MA), 19 de Agosto de 2022.



João Batista Lima Pontes
Diretor Administrativo - CIMU

ANEXO A – LINHAS E HORÁRIOS

1. LISTAGEM DE LINHAS A SEREM OPERADAS

O sistema de transporte coletivo a ser operado contemplará o total de 6 (seis) linhas, denominadas conforme abaixo:

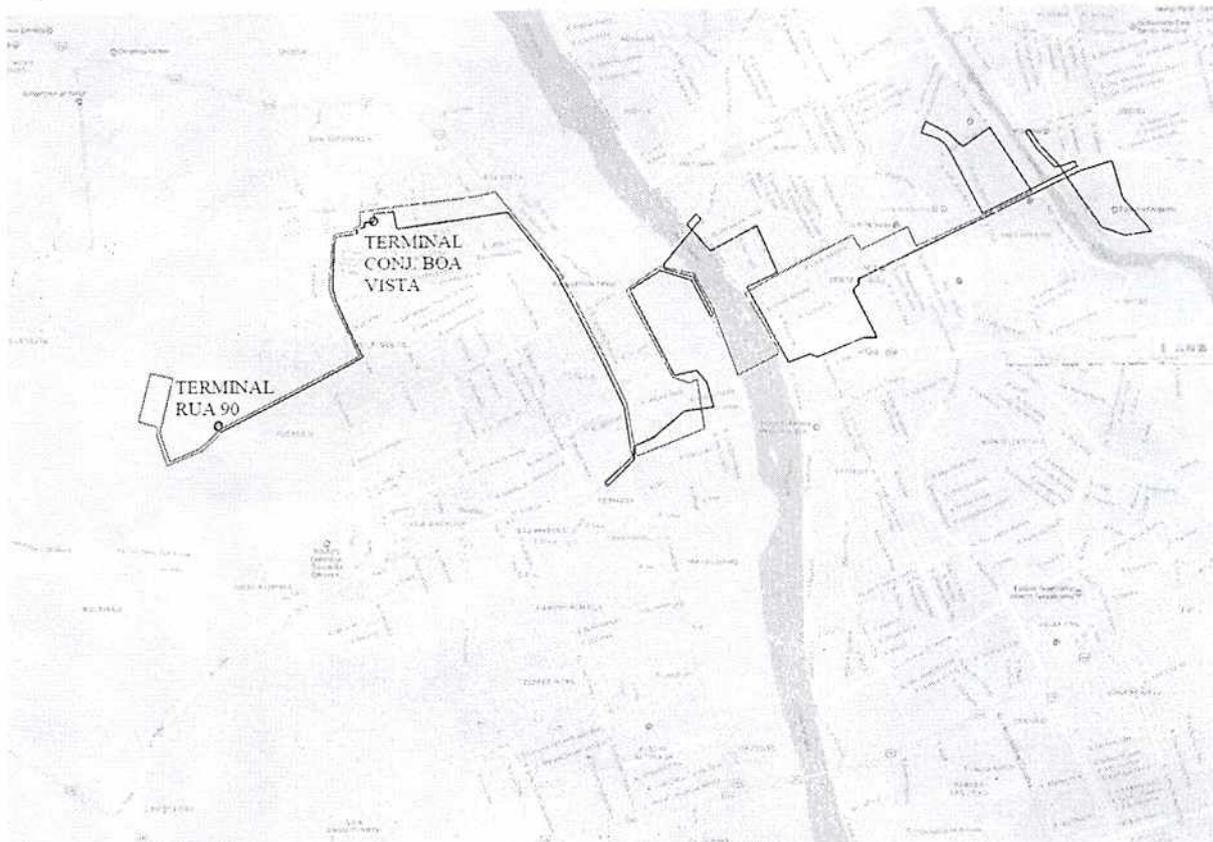
- OPCIONAL – SHOPPING
- RUA 100 – VAI PONTE NOVA E VOLTA PONTE VELHA – EXPRESSO
- RUA 100 – PONTE NOVA
- PARQUE ALVORADA – PONTE VELHA
- CONJUNTO BOA VISTA – PONTE NOVA – VAI PARQUE/VOLTA CENTRO
- CONJUNTO BOA VISTA – PONTE NOVA – VAI CENTRO/VOLTA PARQUE

2. CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

Nome da Linha	Extensão (km)	Viagens – Dias Úteis	Viagens – Sábados	Viagens - Domingos
OPCIONAL – SHOPPING	41,4	26	22	12
RUA 100 – VAI PONTE NOVA E VOLTA PONTE VELHA – EXPRESSO	26,6	1	1	0
RUA 100 – PONTE NOVA	44,8	24	20	17
PARQUE ALVORADA – PONTE VELHA	31,5	25	22	16
CONJUNTO BOA VISTA – PONTE NOVA – VAI PARQUE/VOLTA CENTRO	28,9	22	21	13
CONJUNTO BOA VISTA – PONTE NOVA – VAI CENTRO/VOLTA PARQUE	28,9	22	20	12

3. ITINERÁRIOS DAS LINHAS

- OPCIONAL – SHOPPING

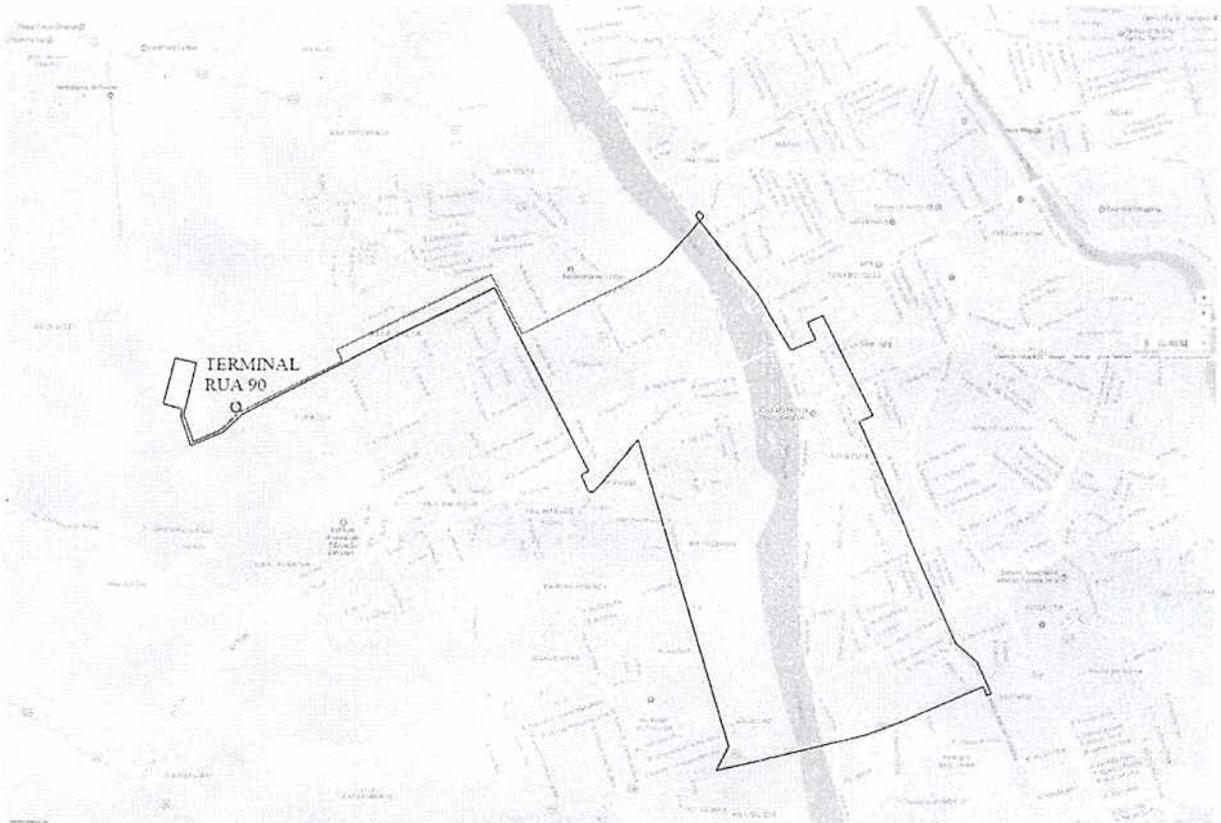


ROTA: TERMINAL DA RUA 90 > Rua Manoel Batista da Silva (Rua 90) > Rua Vinte > Rua Ten. Antônio Correia (Rua 100) > Beco Vinte e Um > Rua Onze > Rua Cinco > Rua Nove > Rua Quatro > Rua Oito > Rua Um > Rua Pernambuco (Rua 105) > Av. Fco Carlos Jansen (BR-316) > Av. Presidente Médici (BR-316) > Av. Formosa > Av. Presidente Médici (BR-316) > Rua Benedito Leite > Rua Senador Furtado > Av Viana Vaz > Praça São José > Av. Jaime Rios > Av. Fco Carlos Jansen > Av. Piauí > Ponte João Luis Ferreira (Ponte Metálica) > Av. I Maranhão > Av. Campos Sales > Rua Rui Barbosa > Av. Frei Serafim > Av. João XXIII > Av. Lima Rebelo > Av. Raul Lopes > Ponte Juscelino Kubitschek > Av. Frei Serafim > Av. Pinel > Rua Francisco Mendes > Rua Mato Grosso > Rua Juliano Moreira > Av. Mal. Castelo Branco > Av. Frei Serafim > Rua Des. Pires de Castro > Rua Coelho Rodrigues > Rua Arlindo Nogueira > Rua Areolino de Abreu > Praça da Bandeira > Av. Maranhão > Ponte José Sarney (Ponte da Amizade) > Av. Piauí > Av. Fco Carlos Jansen > **Endereço:** Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477 Parque Piauí, Timon – MA, CEP. 65631-270
TEL: (99) 3212-5514



Av. Jaime Rios > Praça São José > Rua Duque de Caxias > Rua José Simões Pedreira > Av. Presidente Médici (BR-316) > Av. Fco Carlos Jansen (BR-316) > Rua Cento e Sete > Rua Um > Rua Sete > Rua Cinco > Rua Onze > Beco Vinte e Um > Rua Ten. Antônio Correa > Av. Perimetral > Rua Marcos Batista > Circula no Res. Cocais > Rua Marcos Batista > TERMINAL DA RUA 90.

- RUA 100 – VAI PONTE NOVA E VOLTA PONTE VELHA – EXPRESSO



ROTA: TERMINAL DA RUA 90 > Rua Marcos Batista da Silva (Rua 90) > Circula no Res. Cocais > Rua Marcos Batista da Silva (Rua 90) > Av. Francisco Vitorino D'Assunção (Av. 03) > Rua Formosa > Rua José Constâncio > Av. Circular > Av. Formosa > Av. Presidente Médici (BR-316) > BR-226 > Ponte Eng. Antônio Noronha (Ponte Nova) > Av. Getúlio Vargas (BR- 226) > Av. Henry Wall de Carvalho > Av. Barão de Gurguéia > Av. Benjamim Batista > Rua Barroso > Praça Saraiva > Rua Rui Barbosa > Rua Olavo Bilac > Rua José dos Santos e Silva > Av. Maranhão > Ponte João Luís Ferreira (Ponte Metálica) > Av. Francisco Carlos Jansen > Av. Teresina > Av. Fco Vitorino D' Assunção (Av. 03) > Rua Ten. Antônio

Endereço: Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477 Parque Piauí, Timon – MA, CEP. 65631-270
TEL: (99) 3212-5514





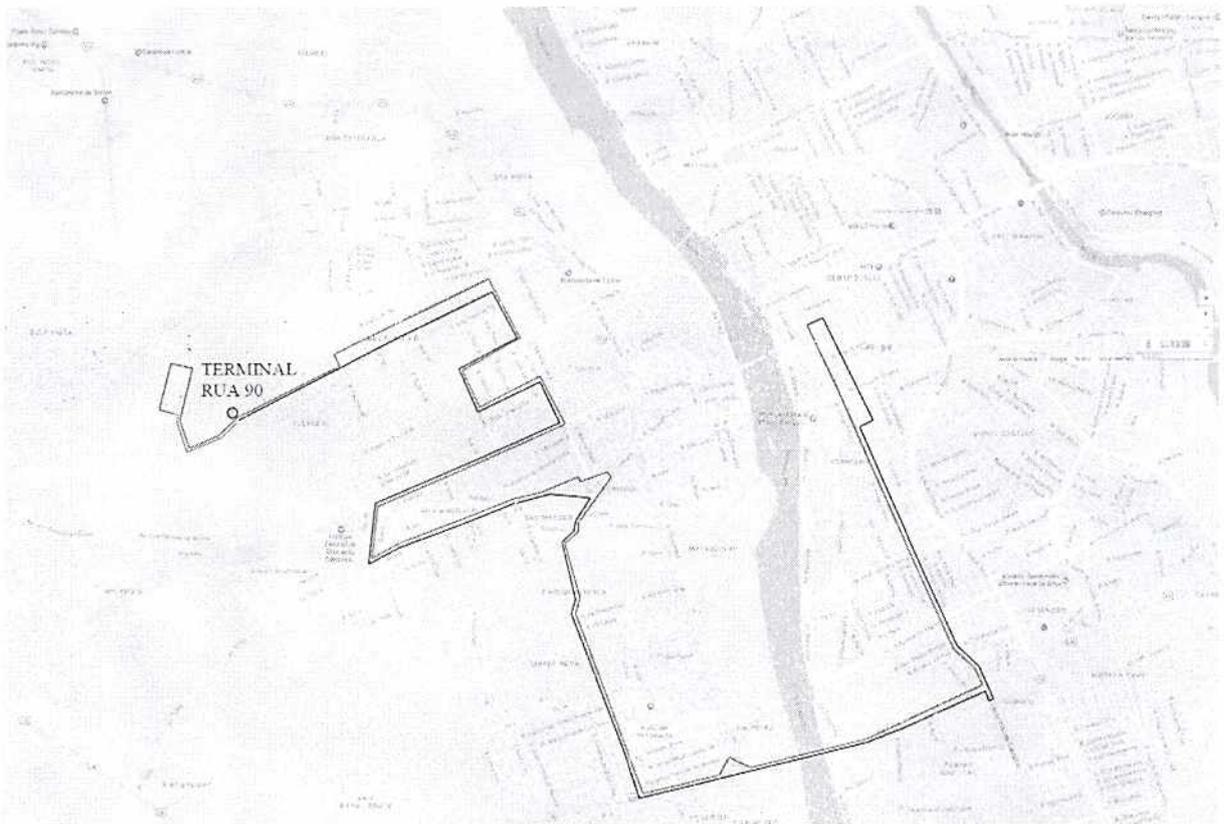
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E
REC. HUMANOS

PROC. Nº 024122
FLS. _____
RUB. 4

Correa (Rua 100) > Av. Perimetral > Rua Marcos Batista da Silva (Rua 90) > TERMINAL
DA RUA 90.

PROC. Nº 024/22
FLS. _____
RUB. _____

- RUA 100 – PONTE NOVA

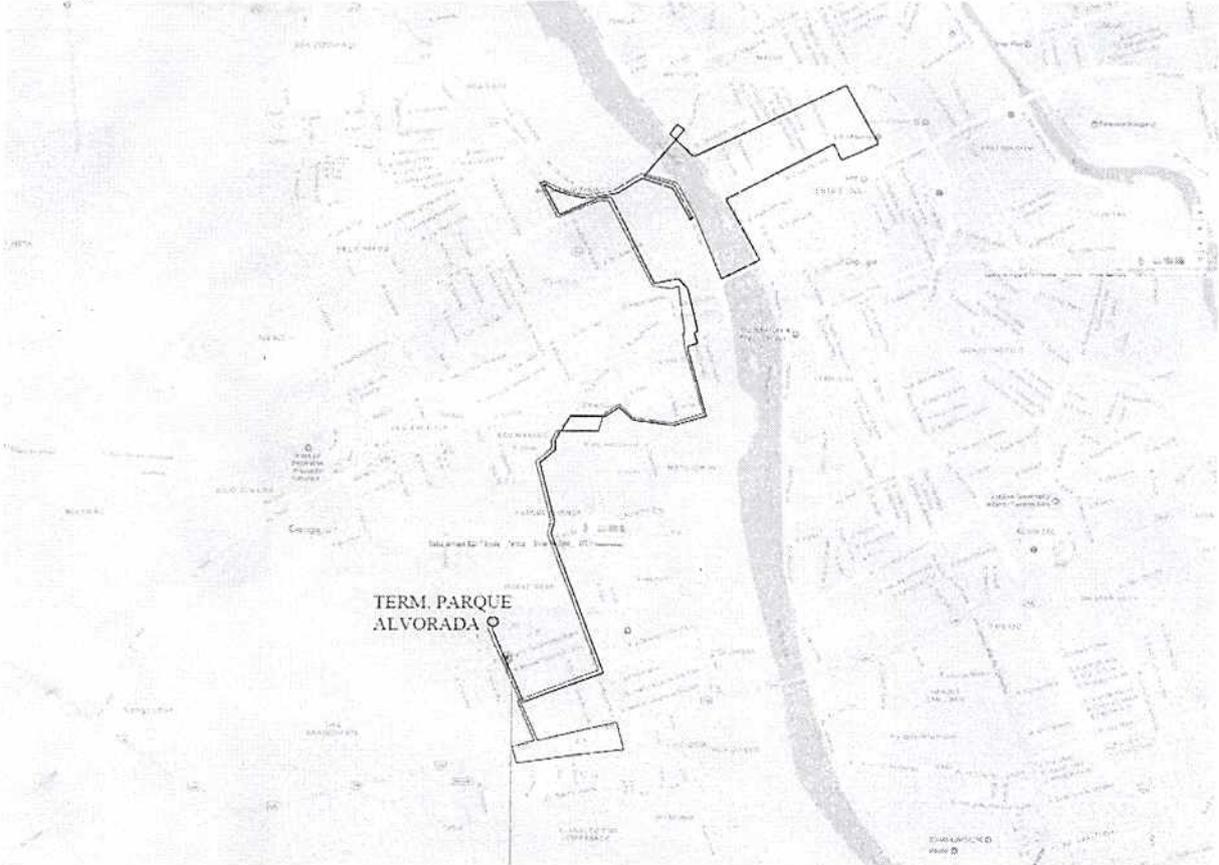


ROTA: TERMINAL DA RUA 90 > Rua Marcos Batista da Silva (Rua 90) > Av. Francisco Vitorino D'Assunção (Av. 03) > Av. Teresina > Rua Dezessete > Rua João Joca Assunção (Rua 30) > Av. Francisco Vitorino D'Assunção (Av. 03) > Av. Luís Firmino de Sousa > Rua Um > Av. Tiúba > Av. Circular > Av. Formosa > Av. João Paulo II > BR-226 > Ponte Eng. Antônio Noronha (Ponte Nova) > Av. Getúlio Vargas (BR-226) > Av. Henry Wall de Carvalho > Av. Barão de Gurguéia > Rua Benjamim Batista > Rua Barroso > Praça Saraiva > Rua Rui Barbosa > Av. Barão de Gurguéia > Av. Getúlio Vargas (BR-226) > Ponte Eng. Antônio Noronha (Ponte Nova) > BR-226 > Av. João Paulo II > Av. Formosa > Rua Formosa > Rua José Constâncio > Rua São Joaquim > Av. Tiúba > Rua Um > Av. Luis Firmino de Sousa > Av. Francisco Vitorino D'Assunção (Av. 03) > Rua João Joca Assunção (Rua 30) > Rua Dezessete > Av. Teresina > Av. Francisco Vitorino D'Assunção (Av. 03) > Rua Ten. Antônio Correa (Rua 100) > Av. Perimetral > Rua Marcos Batista da Silva (Rua 90) > Circula no Res. Cocais > Rua Marcos Batista da Silva (Rua 90) > TERMINAL DA RUA 90.

Endereço: Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477 Parque Piauí, Timon – MA, CEP. 65631-270
TEL: (99) 3212-5514



PARQUE ALVORADA – PONTE VELHA



ROTA: TERMINAL DO PARQUE ALVORADA > Av. João Pereira de Macedo (Tv. Vinte e Um) > Rua 13 > Rua D > Rua 5 > BR 226 > Rua João Pereira de Macedo (Tv. Vinte e Um) > Av. Benedito F. Campos > Av. Raimundo Corrêa da Silva > Av. João Paulo II > Av. Formosa > Av. Circular > Rua São Sebastião > Rua Santa Helena > Rua 05 > Rua Duque de Caxias > Rua Gonçalves Dias > Rua Senador Furtado > Av. Viana Vaz > Praça São José > Av. Jaime Rios > Av. Francisco Carlos Jansen > Av. Teresina > Av. Presidente Médici (BR 316) > Rua Filomena > Av. Francisco Carlos Jansen > Av. Piauí > Ponte Metálica > Av. Maranhão > Rua Campos Sales > Rua Coelho de Resende > Rua Coelho Rodrigues > Rua Arlindo Nogueira > Rua Areolino de Abreu > Av. Maranhão > Ponte da Amizade > Av. Piauí > Av. Francisco Carlos Jansen > Rua Filomena > Av. Presidente Médici (BR) 316 > Av. Teresina > Av. Jaime Rios > Praça São José > Rua Duque de Caxias > Rua 5 > Rua Santa Helena > Rua São Sebastião > Rua Mil e Quatro > Rua 2 > Av. Formosa > Av. João Paulo II > Av. Raimundo Corrêa da Silva > Av. Benedito F. Campos > Rua João Pereira de Macedo (Rua 21) > BR 226

Endereço: Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477 Parque Piauí, Timon – MA, CEP. 65631-270

TEL: (99) 3212-5514



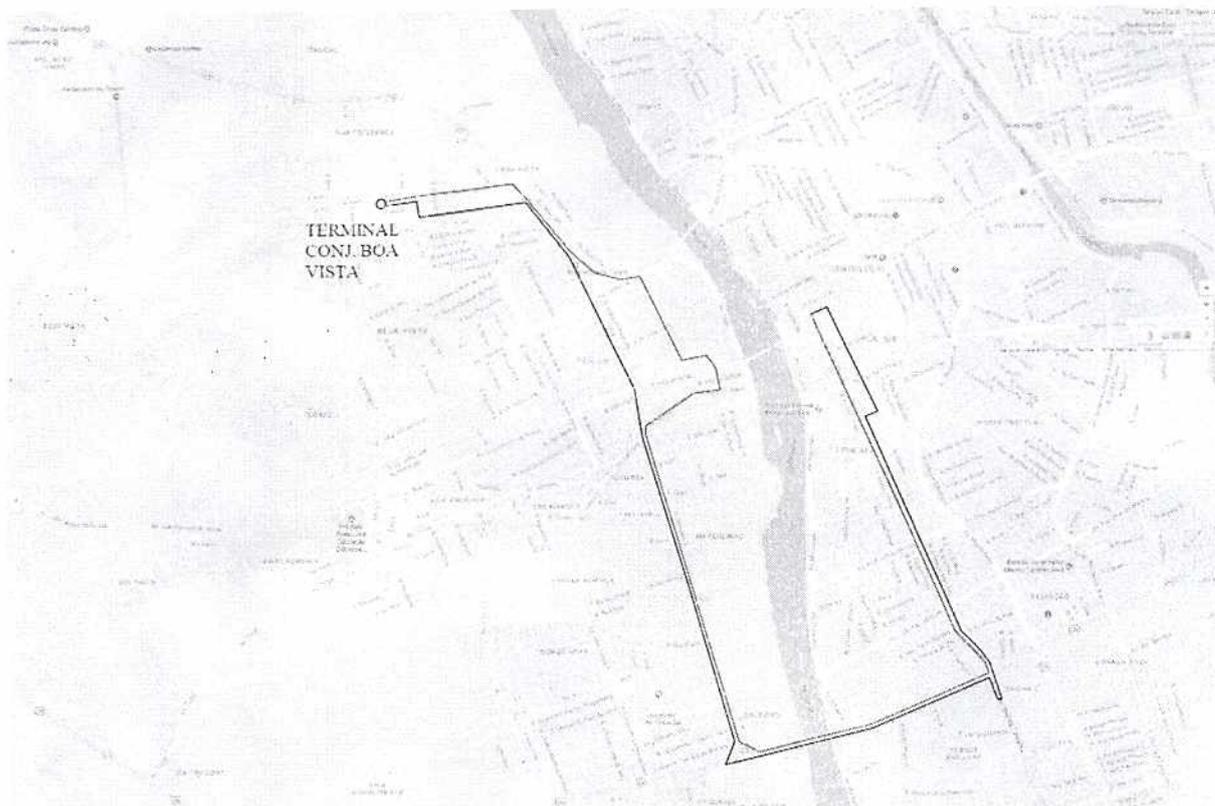


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E
REC. HUMANOS

PROC. Nº 024123
FLS. _____
RÚB. f

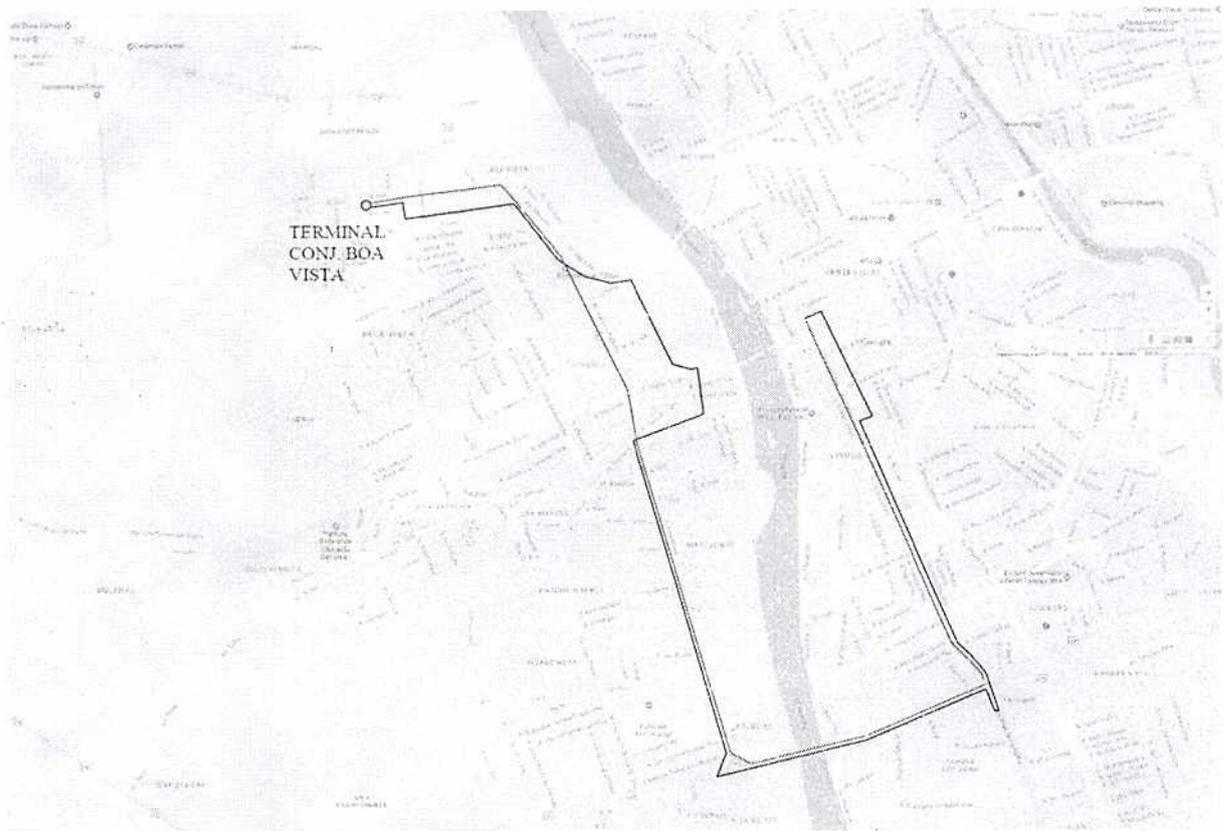
> Rua 13 > Rua D > Rua 5 > BR 226 > Rua João Pereira de Macedo (Rua 21) > TERMINAL.

- CONJUNTO BOA VISTA – PONTE NOVA – VAI PARQUE/VOLTA CENTRO



ROTA: TERMINAL CONJ. BOA VISTA > Rua Quatro > Rua Oito > Rua Um > Rua Pernambuco (Rua 105) > Av. Fco Carlos Jansen (BR-316) > Av. Pres. Médici (BR-316) > BR-226 > Ponte Engenheiro Antônio Noronha (Ponte Nova) > Av. Getúlio Vargas (BR-226) > Av. Henry Wall de Carvalho > Av. Barão de Gurgueia > Rua Benjamin Batista > Rua Barroso > Praça Saraiva > Rua Rui Barbosa > Av. Barão de Gurgueia > Av. Getúlio Vargas (BR-226) > Ponte Engenheiro Antônio Noronha (Ponte Nova) > Av. Pres. Médici (BR-316) > Rua Benedito Leite > Rua Senador Furtado > Av. Viana Vaz > Praça São José > Av. Jaime Rios > Av. Fco Carlos Jansen > Rua Filomena Martins Bringel > Av. Pres. Médici (BR-316) > Av. Fco Carlos Jansen (BR-316) > Rua Cento e Sete > Rua Um > Rua Sete > Rua Quatro > TERMINAL.

• CONJUNTO BOA VISTA – PONTE NOVA – VAI CENTRO/VOLTA PARQUE



ROTA: TERMINAL CONJ. BOA VISTA > Rua Quatro > Rua Oito > Rua Um > Rua Pernambuco (Rua 105) > Av. Fco Carlos Jansen (BR-316) > Av. Pres. Médici (BR-316) > BR-226 > Rua Filomena Martins Bringel > Av. Fco Carlos Jansen > Av. Teresina > Av. Jaime Rios > Praça São José > Rua Duque de Caxias > Rua José Simões Pedreira > Av. Pres. Médici (BR-316) > Ponte Engenheiro Antônio Noronha (Ponte Nova) > Av. Getúlio Vargas (BR-226) > Av. Henry Wall de Carvalho > Av. Barão de Gurgueia > Rua Benjamin Batista > Rua Barroso > Praça Saraiva > Rua Rui Barbosa > Av. Barão de Gurgueia > Av. Getúlio Vargas (BR-226) > Ponte Engenheiro Antônio Noronha (Ponte Nova) > Av. Pres. Médici (BR-316) > Av. Fco Carlos Jansen (BR-316) > Rua Cento e Sete > Rua Um > Rua Sete > Rua Quatro > TERMINAL.



4. HORÁRIOS

- OPCIONAL – SHOPPING

Dias úteis

Nº viagens: 26

Tempo de viagem estimado: 144 min

Frota: 4

1º carro	2º carro	3º carro	4º carro
05:40	06:10	06:40	07:16
07:52	08:26	09:02	09:38
10:14	10:50	11:26	12:02
12:38	13:14	13:50	14:26
15:02	15:38	16:14	17:00
17:30	18:14	19:40	19:40
-	-	20:40	21:40

Sábados

Nº viagens: 22

Tempo de viagem estimado: 135 min

Frota: 3

1º carro	2º carro	3º carro	4º carro
05:40	06:20	07:00	-
07:45	08:30	09:15	-
10:00	10:45	11:30	-
12:15	13:00	13:44	-
14:28	15:12	15:56	-
16:40	17:24	18:08	-
18:52	19:40	20:40	-
-	21:40	-	-

Domingos e feriados

Nº viagens: 12

Tempo de viagem estimado: 126 min

Frota: 2

1º carro	2º carro	3º carro	4º carro
06:00	-	-	-
08:10	-	-	-
10:20	-	-	-
12:30	-	-	-
14:40	15:43	-	-
16:46	17:49	-	-
18:52	19:48	-	-
20:44	21:40	-	-

Endereço: Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477 Parque Piauí, Timon – MA, CEP. 65631-270
 TEL: (99) 3212-5514



- RUA 100 – VAI PONTE NOVA E VOLTA PONTE VELHA – EXPRESSO

Dias úteis

Nº viagens: 1

Tempo de viagem estimado: 90 min

Frota: 1

1º carro	2º carro	3º carro	4º carro
06:00	-	-	-

Sábados

Nº viagens: 1

Tempo de viagem estimado: 90 min

Frota: 1

1º carro	2º carro	3º carro	4º carro
06:00	-	-	-

- RUA 100 – PONTE NOVA

Dias úteis

Nº viagens: 24

Tempo de viagem estimado: 128 min

Frota: 3

1º carro	2º carro	3º carro	4º carro
-	-	04:50	-
05:30	06:00	06:30	-
07:14	07:58	08:42	-
09:26	10:10	10:54	-
11:38	12:22	13:06	-
13:50	14:34	15:18	-
16:02	16:46	17:30	-
18:15	19:00	19:45	-
20:40	21:35	-	-

Sábados

Nº viagens: 20

Tempo de viagem estimado: 129 min

Frota: 3

1º carro	2º carro	3º carro	4º carro
05:00	05:40	06:20	-
07:03	07:46	08:29	-
09:12	09:55	10:38	-

Endereço: Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477 Parque Piauí, Timon – MA, CEP. 65631-270
 TEL: (99) 3212-5514



PROC. Nº 024122
 FLS. _____
 RÚB. _____

11:21	12:04	13:07	-
-	14:10	15:13	-
-	16:16	17:19	-
-	18:22	19:25	-
-	20:28	21:31	-

Domingos e feriados

Nº viagens: 17

Tempo de viagem estimado: 120 min

Frota: 2

1º carro	2º carro	3º carro	4º carro
05:00	-	-	-
06:30	07:30	-	-
08:30	09:30	-	-
10:30	11:30	-	-
12:30	13:30	-	-
14:30	15:30	-	-
16:30	17:30	-	-
18:30	19:30	-	-
20:30	21:30	-	-

- PARQUE ALVORADA – PONTE VELHA

Dias úteis

Nº viagens: 25

Tempo de viagem estimado: 119 min

Frota: 3

1º carro	2º carro	3º carro	4º carro
05:25	06:00	06:35	-
07:15	07:55	08:34	-
09:14	09:54	10:33	-
11:13	11:53	12:32	-
13:12	13:52	14:31	-
15:11	15:51	16:30	-
17:10	17:50	18:27	-
19:04	19:41	20:18	-
-	-	21:50	-

Sábados

Nº viagens: 22

Tempo de viagem estimado: 110 min

Frota: 3

1º carro	2º carro	3º carro	4º carro
----------	----------	----------	----------

Endereço: Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477 Parque Piauí, Timon – MA, CEP. 65631-270
 TEL: (99) 3212-5514



PROC. Nº 024127
 FLS. _____
 RÚB. f

05:25	06:00	06:35	-
07:15	07:55	08:35	-
09:15	09:55	10:35	-
11:15	11:55	12:35	-
13:15	14:10	-	-
15:05	16:00	-	-
16:55	17:50	-	-
18:45	19:40	-	-
20:35	21:30	-	-

Domingos e feriados

Nº viagens: 16

Tempo de viagem estimado: 110 min

Frota: 2

1º carro	2º carro	3º carro	4º carro
06:00	-	-	-
07:40	08:35	-	-
09:30	10:25	-	-
11:20	12:15	-	-
13:10	14:05	-	-
15:00	15:55	-	-
16:50	17:45	-	-
18:40	19:35	-	-
-	21:30	-	-

- CONJUNTO BOA VISTA – PONTE NOVA – VAI PARQUE/VOLTA CENTRO E
 CONJUNTO BOA VISTA – PONTE NOVA – VAI CENTRO/VOLTA PARQUE

Dias úteis

Nº viagens: 43

Tempo de viagem estimado: 92 min

Frota: 4

1º carro	2º carro	3º carro	4º carro
-	03:10	-	-
-	05:00	-	05:30
05:53	06:16	06:39	07:02
07:25	07:48	08:11	08:34
08:57	09:20	09:43	10:06
10:29	10:52	11:15	11:38
12:01	12:24	12:47	13:10
13:33	13:56	14:19	14:42
15:05	15:28	15:51	16:14
16:37	17:00	17:23	17:51
18:19	-	18:56	19:24
19:52	-	20:20	21:00
-	-	21:40	-
-	-	23:00	-

Endereço: Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477 Parque Piauí, Timon – MA, CEP. 65631-270
 TEL: (99) 3212-5514



Sábados

Nº viagens: 41

Tempo de viagem estimado: 88 min

Frota: 4

1º carro	2º carro	3º carro	4º carro
-	03:10	-	-
-	05:00	-	05:30
05:52	06:14	06:36	06:58
07:20	07:42	08:04	08:26
08:48	09:10	09:32	09:54
10:16	10:38	11:00	11:22
11:44	12:06	12:28	12:50
13:12	13:34	14:01	14:28
-	14:55	15:22	15:49
-	16:16	16:43	17:10
-	17:37	18:04	18:31
-	18:58	19:25	20:08
-	-	20:51	21:34

Domingos e feriados

Nº viagens: 25

Tempo de viagem estimado: 80 min

Frota: 2

1º carro	2º carro	3º carro	4º carro
05:40	06:21	-	-
07:02	07:43	-	-
08:24	09:05	-	-
09:46	10:27	-	-
11:08	11:49	-	-
12:30	13:11	-	-
13:52	14:33	-	-
15:14	15:55	-	-
16:36	17:17	-	-
17:58	18:39	-	-
19:20	20:00	-	-
20:40	21:20	-	-
	22:35	-	-

5. PUBLICIDADE INTERNA E EXTERNA EM VEÍCULOS

A exploração de publicidade nos veículos do transporte coletivo semiurbano de passageiros entre Timon/MA e Teresina/PI será permitida, na parte externa do veículo, apenas no vidro traseiro (BUSDOOR). Ficando assegurado ao Poder Público a utilização de espaço equivalente a 30% (trinta por cento) do total para divulgação de publicidade institucional, quando solicitado, para uso de cunho educativo ou de caráter social, sem ônus dessa ocupação para o erário público no que se refere a custos de veiculação do material.

Endereço: Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477 Parque Piauí, Timon – MA, CEP. 65631-270
 TEL: (99) 3212-5514





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E
REC. HUMANOS

PROC. Nº 020127
FLS. _____
RUB. _____

Na parte interna dos veículos, a publicidade poderá ser comercializada desde que o layout seja aprovado, previamente, pelo CIMU/Timon-MA/Teresina-PI, sendo 30% (trinta por cento) dos espaços destinados à propaganda institucional, sem gerar custos dessa ocupação à empresa vencedora.

Todos os valores resultantes da publicidade serão pormenorizados e lançados como receita operacional, sendo inseridos na planilha tarifária pela empresa. Desse modo, a Empresa deverá fornecer ao Órgão Gestor, semestralmente, os correspondentes comprobatórios da receita publicitária.

ANEXO B - MODELOS DE CREDENCIAMENTO

1 – QUANDO O CREDENCIADO FOR SÓCIO, DIRIGENTE OU PROPRIETÁRIO DA EMPRESA

“A sociedade empresária _____, com sede no endereço _____, CNPJ nº _____, credencia o(a) Sr(a). _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade _____, UF _____ a participar do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XX/2022**, na qualidade de (Sócio, dirigente ou proprietário), considerando os poderes outorgados no (Contrato Social, Estatuto ou Procuração Pública) da empresa, neste ato com total poderes para pronunciar-se em nome da empresa ou do consórcio de empresas especializadas, **bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em _____ de _____ de 2022.

(Nome da empresa e Assinatura do Sócio, dirigente ou proprietário da empresa)”



2 – QUANDO O CREDENCIAMENTO FOR PARA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

“A sociedade empresária _____, com sede no endereço _____, CNPJ nº _____, credencia o(a) Sr(a). _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade _____, UF _____ a representa-la no **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XX/2022**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, considerando os poderes outorgados no instrumento de procuração, sendo para este ato poderá atuar em nome da empresa outorgante ou do consórcio de empresas com total poderes, pronunciando-se em nome da empresa ou do consórcio, **formulando propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em _____ de _____ de 2022.

(Nome da empresa e Assinatura do Sócio, dirigente ou proprietário da empresa)”

Observação:

TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO, INCLUSIVE O REQUERIMENTO, DEVERÃO ESTAR FORA DOS ENVELOPES.

Endereço: Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477 Parque Piauí, Timon – MA, CEP. 65631-270
TEL: (99) 3212-5514



**ANEXO C – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade _____, UF _____, para fim específico de participação como licitante no **Chamamento Público n.º XX/2022, DECLARA**, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

_____, em _____ de _____ de 2022.

(Nome da empresa, do Declarante e sua Assinatura)



**ANEXO D - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NOS MUNICÍPIOS
DE TIMON-MA E TERESINA-PI (MINUTA)**

O Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU/Timon-MA/Teresina-PI, com sede na Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477 Parque Piauí – Timon – MA CEP 65631-270, doravante denominado **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI**, neste ato representado por seu Presidente, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais nº 1.996 de Timon-MA, de 23 de outubro de 2015, e Lei nº 4.857 de Teresina-PI, de 29 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO ainda o Convênio de Delegação celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e o Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana - CIMU/Timon-MA/Teresina-PI em 31 de março de 2016;

CONSIDERANDO também a Ata que nomeia a Exma. Sr^a Prefeita de Timon como Presidente do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU/Timon-MA/Teresina-PI, nos termos do disposto na Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, nos artigos 1º, 24 e 38 do Decreto Federal nº 2.521 de 20 de Março de 1998;

CONSIDERANDO que o serviço de transporte público, de caráter essencial, não estava sendo prestado;

CONSIDERANDO que a prestação de tal serviço não pode ser feita sem que exista o correspondente instrumento a formalizá-la e a fixar obrigações para as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que a EMPRESA comprovou as condições de habilitação jurídica e fiscal, adequação de seu objeto social, além de condições técnicas e *expertise* na execução da Autorização Especial;

RESOLVE

Endereço: Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477 Parque Piauí, Timon – MA, CEP. 65631-270
TEL.: (99) 3212-5514

Art. 1º - Autorizar a empresa _____ a operar os serviços de transporte rodoviário coletivo semiurbano nos municípios de Timon-MA e Teresina-PI constantes do Anexo A, até que, por meio licitatório, sejam celebrados os contratos e iniciada a efetiva operação dos serviços que irão suceder os ora autorizados.

§1º As novas **LINHAS** que forem criadas em função do crescimento natural ou da dinâmica dos Municípios, da divisão ou fusão de linhas fazem parte deste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, e serão de responsabilidade da **EMPRESA AUTORIZADA**, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**.

§2º Para a prestação dos serviços de transporte coletivo objeto do presente, a **EMPRESA AUTORIZADA** deverá contar com frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados, de acordo com o Anexo A do Projeto Básico Anexo I do Edital e com as normas operacionais estabelecidas no presente Termo de Autorização.

Art. 2º - Integram o objeto do presente Termo de Autorização a execução das seguintes atividades, pela **EMPRESA AUTORIZADA**:

- I. Manutenção, limpeza, guarda e conservação dos veículos que integram a frota necessária à realização dos serviços objeto da Autorização Especial, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados;
- II. Utilização de instalações adequadas (garagens) para a execução das atividades operacionais, administrativas e de manutenção, bem como para a guarda dos veículos, dotadas dos equipamentos e ferramental necessário.
- III. Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário para a sua adequada utilização, bem como recebimento de reclamações, sugestões e elogios dos usuários mediante a disponibilização de canais de comunicação e de interfaces com os usuários na forma de um Sistema de Atendimento ao Usuário (SAU), que compreenderá central e postos de atendimento, atendimento telefônico, website ou outros meios.
- IV. Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários

Endereço: Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477 Parque Piauí, Timon – MA, CEP. 65631-270
TEL: (99) 3212-5514



no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros.

Art. 3º - Incorporam ao presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, como parte dele integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital de Chamamento Público e todos os seus Anexos, bem como a proposta apresentada pela **EMPRESA AUTORIZADA**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 4º - A presente autorização precária para o Sistema de Transporte Público reger-se-á pelas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e suas alterações, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, pelas cláusulas do Termo de Referência e pelas cláusulas deste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, ainda, o transporte interestadual se sujeitará às disposições da Lei 10.233/2001, ao Decreto 2521/1998 e às resoluções da ANTT incluída a Resolução ANTT 3075/2009, que trata das penalidades, sem prejuízo do Regulamento que vier a ser aprovado no âmbito do Consórcio.

DO REGIME JURÍDICO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 5º - O regime jurídico desta **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** confere ao **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI** a prerrogativa de:

- I. Alterar as cláusulas de serviço para melhor adequação às finalidades de interesse público;
- II. Anular ou cassar, nos casos expressamente previstos em lei, observado o devido processo legal;
- III. Fiscalizar a execução;
- IV. Aplicar a Resolução n. 3075/2009 da ANTT e eventuais normativas a serem criadas pelo **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI**.

DO TIPO DE SERVIÇO

Art. 6º - O serviço será de transporte coletivo semiurbano interestadual e será explorado mediante a cobrança direta de **TARIFA** dos usuários e arrecadação de receita alternativa da exploração da frota como meio de publicidade.

Endereço: Rua Rufino da Costa e Sousa, n.º 477 Parque Piauí, Timon – MA, CEP. 65631-270
TEL: (99) 3212-5514



DO PRAZO

Art. 7º - A presente Autorização Especial vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 8º - A **EMPRESA AUTORIZADA** terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da assinatura deste Termo de Autorização para iniciar a operação.

Art. 9º - No prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da assinatura deste Termo, a **EMPRESA AUTORIZADA** deverá apresentar relação dos veículos com que iniciará a operação, identificando suas características e sua localização, na forma definida pelo **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI**, bem como a(s) garagem(ns) a serem utilizadas.

Parágrafo único – O procedimento de pagamento de taxa de fiscalização do serviço de transporte coletivo de passageiros deve observar o disposto na Resolução ANTT 5.910 de 6 de outubro de 2020.

Art. 10 - A partir da assinatura da Autorização Especial, o **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI** realizará acompanhamento das ações realizadas pela **EMPRESA AUTORIZADA** visando o atendimento dos prazos e exigências relacionadas no Termo de Referência e no presente Termo de Autorização, relativos à disponibilidade de frota, dos recursos humanos e da infraestrutura de garagem(ns).

Art. 11 - O **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI** realizará vistorias na frota, podendo recusar total ou parcialmente se não estiver de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

Art. 12 - Na hipótese de constatação de inconformidades em relação à frota, o **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI** poderá, a seu critério, conceder prazo para regularização.

Art. 13 - O não cumprimento das condições dispostas no artigo anterior ou a não aprovação da frota ou dos recursos humanos, mesmo após o prazo para regularização, caso venha a ser estabelecido, sujeitará a autorizada às penalidades cabíveis previstas, entre outras normativas, nas Resoluções ANTT 3.075/2009 e 5.083/2016.

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Endereço: Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477 Parque Piauí, Timon – MA, CEP. 65631-270
TEL: (99) 3212-5514



Art. 14 - Este termo de autorização está sujeito a reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, em especial quanto ao disposto no art. 65, II, "d".

Art. 15 - Havendo necessidade de termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro ao presente termo de autorização, este deverá ser solicitado formalmente pela **EMPRESA AUTORIZADA** e instruído com a comprovação documental do desequilíbrio econômico.

DA TARIFA

Art. 16 - Durante a vigência deste Termo de Autorização, a tarifa única de linhas urbanas e interestadual será de **RS 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos)** conforme regulamentado pelo **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI**.

§ 1º - A **EMPRESA AUTORIZADA** somente poderá cobrar dos usuários as tarifas fixadas pelo **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI**.

§ 2º - A **EMPRESA AUTORIZADA** se obriga a aceitar, como forma de pagamento de tarifa, a moeda corrente nacional.

§ 3º Os valores das tarifas deverão ser fixados em lugar visível no interior do veículo, para conhecimento do usuário.

Art. 17 - É vedado à **EMPRESA AUTORIZADA** transportar qualquer passageiro sem cobrar a tarifa, exceto o que está expresso nos dispositivos federais e municipais, ou em situações de calamidade pública.

DAS FONTES DE RECEITAS

Art. 18 - A principal fonte de receita da **EMPRESA AUTORIZADA** advirá da arrecadação das **TARIFAS**.

Art. 19 - A receita complementar da autorização especial advirá da exploração, pela **EMPRESA AUTORIZADA**, da frota como meio de publicidade, conforme descrito no Edital de Chamamento Público e seus Anexos.

DO REAJUSTE DA TARIFA

Art. 20 - Os valores das tarifas serão reajustados com base na Planilha ANTP da Associação

Endereço: Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477 Parque Piauí, Timon - MA, CEP. 65631-270
TEL: (99) 3212-5514

Nacional de Transportes Públicos anualmente.

§ 1º Na hipótese de a aplicação da fórmula de reajuste da TARIFA BASE e/ou o cálculo de atualização da tarifa para pagamento em dinheiro resultar em valor que não seja múltiplo de R\$ 0,05 (cinco centavos de real), será aplicado arredondamento matemático da tarifa, pelo critério científico, para o múltiplo de R\$ 0,05 (cinco centavos de real) mais próximo, nos termos previstos na Resolução ANTT n. 2.132 de 3 de julho de 2007.

§ 2º O cálculo do reajuste do valor da TARIFA BASE será feito pelo **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI**, de acordo com o artigo 24, incisos II e VIII da Lei n. 10.233/2001.

§ 3º Homologado o reajuste da **TARIFA** pelo **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI**, caberá à Presidência e à Diretoria do **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI** lançar Resolução com os novos valores de tarifa a serem cobrados pela **EMPRESA AUTORIZADA** na prestação dos serviços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 21 - São direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Ser conduzido com segurança e urbanidade;
- c) Ser tratado com respeito pela **EMPRESA AUTORIZADA**, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários do **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI**;
- d) Ser transportado em ônibus em condições adequadas de manutenção e limpeza;
- e) Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI**;
- f) Receber do **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI** e da **EMPRESA AUTORIZADA** informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- g) Levar ao conhecimento do **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI** e da **EMPRESA AUTORIZADA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da autorização especial;
- h) Comunicar ao **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI** os atos ilícitos praticados pela

Endereço: Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477 Parque Piauí, Timon – MA, CEP. 65631-270
TEL: (99) 3212-5514



EMPRESA AUTORIZADA;

- i) Contribuir para a permanência das boas condições dos veículos;
- j) Colaborar com a organização de filas de passageiros, e atender a orientação para a entrada e a partida dos ônibus;
- k) Obter e utilizar os serviços, observadas as normas **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI** e nos casos de omissão, às normas da ANTT especificamente no que se refere à inspeção veicular e do seguro de responsabilidade civil.
- l) Receber do **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI** e da **EMPRESA AUTORIZADA** informações necessárias ao uso correto dos serviços;
- m) Portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes nos veículos, pontos de parada e terminais;
- n) Pagar a tarifa devida;
- o) Identificar-se, quando beneficiário de gratuidade, conforme legislação vigente;
- p) Não utilizar o sistema de modo que venha comprometer a limpeza dos veículos, terminais ou a higiene dos seus ocupantes;
- q) Não transportar produtos que comprometam a segurança e o conforto dos demais usuários.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI

Art. 22 - Sem prejuízo das disposições contidas na legislação, incumbe ao **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI**:

- I. Fiscalizar, permanentemente, a exploração do Sistema de Transporte Público de Passageiros;
- II. Fixar itinerários e pontos de parada;
- III. Fixar horários, frequência e frota de cada linha;
- IV. Organizar, programar e controlar o sistema;
- V. Implantar e extinguir linhas e extensões;
- VI. Aplicar as penalidades contratuais;
- VII. Cassação da Autorização Especial.

Endereço: Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477 Parque Piauí, Timon – MA, CEP. 65631-270
TEL: (99) 3212-5514

- VIII. Alterar o **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** e extinguir a Autorização Especial, nos casos nele previstos;
- IX. Elaborar o reajuste da **TARIFA** e proceder a revisão da mesma, nas condições estabelecidas neste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, visando manter o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- X. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Autorização Especial e as cláusulas deste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**;
- XI. Implantar em conjunto com a **EMPRESA AUTORIZADA**, mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários;
- XII. Estimular o uso do Sistema de Transporte Público de Passageiros;
- XIII. Receber, apurar e, quando julgadas procedentes, promover a solução das reclamações dos usuários;
- XIV. Estimular o aumento da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela **EMPRESA AUTORIZADA**;
- XV. Zelar pela prestação de serviço em nível adequado, respeitados os critérios, diretrizes e parâmetros estabelecidos neste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**;

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA AUTORIZADA

Art. 23 - Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no **Edital de Chamamento Público** e das disposições contidas na legislação e suas alterações, incumbe à **EMPRESA AUTORIZADA**:

- I. Manter a continuidade do serviço, inclusive até o efetivo início da operação do serviço ora autorizado pelo vencedor da licitação a ser promovida pelo CIMU, de forma a garantir a manutenção do serviço à população;
- II. Receber justa remuneração pelos serviços prestados, mantida a equação econômico financeira do **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, na forma da lei;
- III. Prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais, termo de autorização e determinações;
- IV. Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;

Endereço: Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477 Parque Piauí, Timon – MA, CEP. 65631-270
TEL: (99) 3212-5514

- V. Manter atualizada sua escrituração contábil, de modo a possibilitar a fiscalização pública;
- VI. Cumprir as normas e determinações de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de **TARIFA**;
- VII. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, respeitando a convenção trabalhista da categoria, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e ao **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI**;
- VIII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- IX. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**;
- X. Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares;
- XI. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- XII. Executar os serviços com rigoroso cumprimento de viagens e horários programados, características da frota, tarifa, itinerário, pontos de paradas, iniciais, intermediários e finais, definidos pelo **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI**;
- XIII. Submeter-se à fiscalização do **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI**, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;
- XIV. Apresentar os seus veículos para inspeção técnica programada, em local determinado ou na garagem, com infraestrutura adequada para realização dos serviços, limpos e com seus sistemas funcionais, elétricos, pneumáticos, mecânicos e outros equipamentos ou acessórios, em perfeitas condições de uso, sanando imediatamente as irregularidades que possam comprometer o conforto e

Endereço: Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477 Parque Piauí, Timon – MA, CEP. 65631-270
TEL: (99) 3212-5514

- a segurança do transporte de passageiros, para a obtenção do certificado de vistoria e ou cadastro;
- XV. Apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para inspeções técnicas eventuais, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, sujeitando-se ao afastamento de tráfego dos veículos que se apresentem sem condição de operação, os quais deverão ser substituídos por outros, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;
- XVI. Apresentar, sempre que solicitado, os veículos para inspeções veiculares, testes de fumaça e outros testes mecânicos, ambientais e operacionais necessários para manutenção da qualidade do sistema;
- XVII. Preservar o funcionamento e a inviolabilidade dos equipamentos e/ou instrumentos obrigatórios;
- XVIII. Tomar imediatas providências no caso de interrupção de viagem, para não prejudicar o usuário;
- XIX. Afixar cartazes de utilidade pública na frota de veículos, conforme solicitado pelo **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI**;
- XX. Disponibilizar nos veículos, os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos, determinados pelo **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI**, em adequado estado de conservação e funcionamento;
- XXI. Desenvolver ações que visem ao bem-estar de seus funcionários durante o período de trabalho;
- XXII. Desenvolver, executar e participar em conjunto com o **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI**, de campanhas educativas aos usuários do transporte coletivo;
- XXIII. Manter garagem fechada com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração suficiente para toda sua frota e equipamentos, observando todas as normas técnicas do **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI**, bem como às legislações pertinentes, inclusive de uso do solo e meio ambiente;

Endereço: Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477 Parque Piauí, Timon – MA, CEP. 65631-270
TEL: (99) 3212-5514

- XXIV. Garantir ao **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI** o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;
- XXV. Orientar adequadamente os operadores sobre determinações operacionais definidas pela **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI**;
- XXVI. Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;
- XXVII. Providenciar, durante a operação, a limpeza de matérias estranhas que comprometam a higiene nos veículos;
- XXVIII. A **EMPRESA AUTORIZADA** será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI**, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, sem que a fiscalização exercida pela **CONCEDENTE** exclua ou atenuie essa responsabilidade;
- XXIX. Encaminhar, quando solicitado, a documentação de prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei; e a de regularidade relativa para com a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

Art. 24 - A inadimplência da **EMPRESA AUTORIZADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI** a responsabilidade pelo seu pagamento, não gerando qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI**.

Art. 25 - Incumbe, também, à **EMPRESA AUTORIZADA**:

- I. Adotar todas as providências para garantir o adequado fluxo de ônibus, incluindo a organização da operação dos ônibus e dos passageiros;
- II. Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais e, a adoção de esquemas especiais de operação devido à realização de obras nas vias e situações excepcionais;
- III. Apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da

Endereço: Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477 Parque Piauí, Timon – MA, CEP. 65631-270
TEL: (99) 3212-5514

polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e das Forças Armadas;

- IV. Acatar todas as medidas tomadas pelos responsáveis investidos de autoridade de gestores do transporte urbano que se fizerem necessárias à garantia da fluidez da operação e da segurança dos usuários, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;

DAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO E CASSAÇÃO

Art. 26 - Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI** poderá suspender ou cassar a operação do serviço.

Art. 27 - Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, para efeito do item anterior, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior:

- I. a reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes ao itinerário ou horário determinado;
- II. o não atendimento de notificação expedida pelo **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI** para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;
- III. o descumprimento pela **EMPRESA AUTORIZADA** de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
- IV. o abandono total ou ainda que parcial do serviço;
- V. a transferência, pela **EMPRESA AUTORIZADA** da operação dos serviços sem prévio e expresse consentimento do **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI**.

§1º - A suspensão e/ou cassação far-se-á por Resolução do Presidente e da Diretoria do **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI**, que conterà o prazo da suspensão, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.

§2º No período de suspensão, o **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI** assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a **EMPRESA AUTORIZADA** utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e

Endereço: Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477 Parque Piauí, Timon – MA, CEP. 65631-270
TEL: (99) 3212-5514

todos os demais meios empregados, necessários à operação.

§ 3º Cessado período de suspensão, se não for extinto o Termo de Autorização, a administração do serviço será devolvida à **EMPRESA AUTORIZADA**, precedida de prestação de contas pelo **CIMU**, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

DA EXTINÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 28 - Extingue-se o TERMO DE AUTORIZAÇÃO por:

- I. Cassação;
- II. Anulação;
- III. Falência ou extinção da empresa **EMPRESA AUTORIZADA**.

Art. 29 - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI**, de todos os bens transferidos para a **EMPRESA AUTORIZADA**, assim como de todos os bens reversíveis.

DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 30 - Este **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I. unilateralmente, pelo **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI**;
- II. por acordo quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro deste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**.

§1º Em havendo alteração unilateral deste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, que altere os encargos da **EMPRESA AUTORIZADA**, o **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI** deverá restabelecer o seu inicial equilíbrio econômico e financeiro.

§2º Os reajustes e revisões do valor da **TARIFA**, nos casos previstos neste Termo de Autorização não caracterizam alteração unilateral.

§3º A modificação, cisão, fusão ou criação de novas linhas não caracteriza modificação do Termo de Autorização, entretanto, caso modifique o equilíbrio econômico-financeiro, implicará a necessidade de revisão da tarifa.

DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

Endereço: Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477 Parque Piauí, Timon – MA, CEP. 65631-270
TEL: (99) 3212-5514



Art. 31 - A inexecução deste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, resultante de força maior ou de caso fortuito que retarde ou impeça a execução parcial ou total do ajuste, exonera a **EMPRESA AUTORIZADA** de qualquer responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos cronogramas físicos de implantação dos serviços, bem como pelo descumprimento das obrigações dele emergentes, mediante análise do CIMU.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 32 - A **EMPRESA AUTORIZADA** concorda expressamente em se submeter às sanções fixadas após o devido processo legal, pelo **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI**, estabelecidas em regulamentos vigentes ou em futuras alterações destes regulamentos, bem como, em se submeter às sanções que venham a ser estabelecidas, em especial:

- I. as sanções relativas às infrações de índole operacional;
- II. as sanções decorrentes do descumprimento das normas e parâmetros do **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI**;

DA INVALIDADE PARCIAL DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 33 - Se alguma disposição deste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará as demais disposições, as quais se manterão plenamente em vigor.

DA FISCALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

Art. 34 - Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da **EMPRESA AUTORIZADA** emergentes deste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** serão exercidos pelo **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI**.

Art. 35 - No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da Autorização Especial terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos e econômico- financeiros da **EMPRESA AUTORIZADA**, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas ao presente Termo de Autorização.

Art. 36 - A fiscalização da Autorização Especial será exercida pelo **CIMU/TIMON-**

Endereço: Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477 Parque Piauí, Timon – MA, CEP. 65631-270
TEL: (99) 3212-5514



MA/TERESINA-PI com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste Termo de Autorização e em seus Anexos, bem como na legislação vigente.

Art. 37 - Constitui, também, objetivo da fiscalização, assegurar aos usuários a prestação, pela **EMPRESA AUTORIZADA**, de serviço adequado, nas condições definidas neste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**.

Art. 38 - O **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI** terá sob sua responsabilidade, a supervisão, inspeção e auditoria deste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**.

Art. 39 - O **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI** rejeitará, no todo ou em parte, instalações, veículos e serviços executados em desconformidade com as cláusulas deste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** com as especificações e com as normas técnicas.

Art. 40 - Os prazos para a conclusão dos reparos, substituições e correções serão estabelecidos pela fiscalização, no mesmo documento no qual foi procedida a notificação da **EMPRESA AUTORIZADA**.

DAS INFORMAÇÕES AOS USUÁRIOS

Art. 41 - A **EMPRESA AUTORIZADA** deverá informar aos usuários do transporte público de passageiros, em linguagem acessível e de fácil compreensão sobre:

- I. Seus direitos e responsabilidades;
- II. Os direitos e obrigações dos operadores dos serviços;
- III. Os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.

DO FORO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 42 - Fica eleito o foro de Timon, Estado do Maranhão, para dirimir possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir em virtude da execução do presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**.

Timon (MA),de de



Endereço: Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477 Parque Piauí, Timon – MA, CEP. 65631-270
TEL: (99) 3212-5514



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E
REC. HUMANOS

PROC. Nº 024/22
FLS. _____
RÚB. J

.....
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana –
CIMU/Timon-MA/Teresina-PI

.....
Empresa Autorizada
CNPJ

Endereço: Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477 Parque Piauí, Timon – MA, CEP. 65631-270
TEL: (99) 3212-5514

Planilha Tarifária - Semiurbano (Timon/MA x Teresina/PI)

PMA [km / (veic x ano)]	82,423
Pav/mês	161,054
Comuns	174,112
Meias	15%
Gratuidades	0%

Veículo: Convencional	R\$ 220.000,00
Chassi:	R\$ 180.000,00
Carroceria:	R\$ 400.000,00
Veic. Pad. sem Rodagem	R\$ 385.000,00
Encargos Sociais (%)	74,32%

INSUMOS	Licitação ANTT	Cruzeta do Norte	Adotado	PARÂMETROS BÁSICOS	Licitação ANTT	Cruzeta do Norte	Adotado	PREÇOS DOS INSUMOS (R\$/unidade)	CUSTO (R\$/km)	% TOTAL
1. CUSTOS VARIÁVEIS									3.5529	54,453%
1.1. COMBUSTÍVEL (Diesel)										
Diesel (sem AR)	0,55	0,43	0,43	L / km	RS 3,30	RS 0,00	RS 6,33	RS 6,33 / L	2,8348	43,446%
Diesel (com AR)	0	0,50	0,50	L / km		RS 7,15	RS 0,00	- / L	2,7522	42,180%
Aditivo (ARLA)	0,03	0,11	0,02	L / km	RS 3,18	RS 3,80	RS 3,80	3,80 / L	0,0000	0,000%
1.2. LUBRIFICANTES										
Lubrificante	0,01458	1,00000	0,01458	L / km	RS 11,04	RS 0,20	RS 13,72	13,72 / L	0,2000	3,065%
1.3. RODAGEM										
Número de recapagens	2	2	2	Km	RS 470,00	RS 650,00	RS 650,00	650,00 / recap.	0,2682	4,111%
Vida útil Pneus (275/60 R22.5)	125.000	70.000	85.000	Obsoleto	RS 1.650,00	RS 2.900,00	RS 2.500,00	2.500,00 / pneu	0,0918	1,406%
Vida útil Câmara				Obsoleto				...	0,1765	2,705%
Vida útil Protetor				Obsoleto			
1.4. PEÇAS E ACESSÓRIOS									0,2499	3,830%
2. CUSTOS FIXOS									2.8414	43,547%
2.1. DEPRECIAÇÃO										
Veículo: ônibus sem rodagem	10,0	10,0	10,0	Vida útil (anos):					0,4531	6,944%
	10,0	12,0	12,0	Valor residual (%):					0,3666	5,618%
Instalações e equipamentos	0,12	2,00	2,00	Depreciação média anual	RS 33.880,00					
				Investimento (%):					0,0866	1,327%
2.2. REMUNERAÇÃO										
2.2.1. Veículo	10	10	10	Idade Média da frota (anos):					0,0973	1,491%
2.2.2. Almoxtarifado	4,00	6,00	6,00	Investimento (%):					0,0600	0,919%
2.2.3. Instalações e equipamentos	1,37	1,23	1,23	Investimento (%):					0,0312	0,478%
	12,0	12,0	12,0	Taxa de rem. (% ao ano):					0,0061	0,094%
2.3. MÃO-DE-OBRA										
2.3.1. Motorista	12,96	21,67	21,67	Coef. Enc.Sociais	RS 1.850,55	RS 1.822,00	RS 1.822,00	RS 1.822,00 / func.	1,9377	29,697%
2.3.2. Cobrador	80	0	0	Produtividade	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00 / func.	0,9440	14,468%
2.3.3. Fiscal	12,5	26,23	26,23		RS 1.402,00	RS 1.420,00	RS 1.420,00	RS 1.420,00 / func.	0,0000	0,000%
2.3.4. Manutenção					RS 1.155,00	RS 4.500,00	RS 4.500,00	RS 4.500,00 / func.	0,1169	1,792%
2.3.5. Fardamento									0,5968	9,146%
2.3.6. Cesta básica									0,0028	0,043%
2.3.7. Vale refeição									0,0000	0,000%
2.3.9. Contrib.Social Lei 12.715/2012									0,2771	4,248%
									0,0000	0,000%
2.4. ADMINISTRAÇÃO									0,3533	5,415%
2.4.1. Administração	2%	2%	2%	Investimento (%):					0,0833	1,277%
2.4.2. Pessoal de administrativo	12%	12%	12%	Investimento (%):					0,2325	3,564%
2.4.3. Seguro Obrig.Licenciamento	445,15	580,00	580,00	RS / (veic x ano)					0,0063	0,096%
2.4.4. Seguro Responsab.Civil	378,25	390,00	390,00	RS / (veic x mês)					0,0042	0,065%
2.4.5. IPVA e Detran	3,75	208,00	208,00	RS / (veic x mês)					0,0270	0,414%
2.4.6. Desp. Mensal. c/ Tec. Embarc.	390,00	0,00	0,00	RS / (veic x mês)					0,0000	0,000%
2.4.7. Fiscalização ANTT	150,00	0,00	0,00	RS / (veic x mês)					0,0000	0,000%

PROC. Nº 024122
 FLS. _____
 RÚB. _____

PROC. Nº 024122
 FLS. _____
 RÚB. A

3. TRIBUTAÇÃO	0,1305	2,000%
3.1. ICMS	0,00	
3.2. PIS/COFINS	0,00	
3.3. ISSQN	0,20	
3.4. Contrib. Social Lei: 12.715/2012	2,00	
Total	0,1305	2,000%

Alíquotas (%)

0,00
 0,00
 0,00
 2,00
 2,00

Custo Total (R\$/km)	R\$	6.5248
Custo Total (R\$/mês)	R\$	804.107,97
Receitas Complementares (%)		
Tarifa Técnica		4,99

